



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

REGISTRO DE PEÇOS Nº 005/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **LEANDRO SILVA MARQUES**, portador do CPF nº 081.113.746-58, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade/estado, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio _____, portador(a) do CPF nº _____, residente em _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº 379/2026, Pregão Eletrônico nº 007/2026, registro de preços nº 005/2026, em conformidade com o art. 6, inciso LXI, da Lei Nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este contrato tem como objeto: Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição e fornecimento de materiais de papelaria e expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador	230828	Unidade	30	R\$	R\$
2	Bandeja organizadora	414976	Unidade	30	R\$	R\$
3	Bateria alcalina	368173	Unidade	30		R\$
4	Bateria para telefone Sem Fio	419902	Unidade	5	R\$	R\$
5	Borracha	450795	Unidade	30	R\$	R\$
6	Bloco de aviso 38 x 50 mm Pacote com 4 blocos	289399	Pacote	200	R\$	R\$
7	Bloco de aviso 76 x 76 mm	412152	Unidade	200	R\$	R\$
8	Cadarço de algodão cru diâmetro 1mm 20mm x 50m	470724	Unidade	80	R\$	R\$
9	Caderno espiral 96 folhas	444390	Unidade	200	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10	Caixa de arquivo morto	622662	Unidade	500	R\$	R\$
11	Calculadora de mesa	462280	Unidade	20	R\$	R\$
12	Caneta esferográfica cor azul	615588	Unidade	1000	R\$	R\$
13	Caneta esferográfica cor preta	432816	Unidade	500	R\$	R\$
14	Caneta esferográfica cor vermelha	407220	Unidade	500	R\$	R\$
15	Caneta marca texto amarela	413172	Unidade	60	R\$	R\$
16	Caneta marca texto verde	413171	Unidade	60	R\$	R\$
17	Caneta marcador permanente	396418	Unidade	30	R\$	R\$
18	Clips nº 2/0 caixa com 100 unid	354394	Caixa	200	R\$	R\$
19	Clips nº 4/0 caixa com 50 unid	367973	Caixa	200	R\$	R\$
20	Clips nº 6/0 caixa com 50 unid	274804	Caixa	200	R\$	R\$
21	Clips nº 8/0 caixa com 25 unid	272378	Caixa	200	R\$	R\$
22	Cola bastão 10g	435043	Unidade	150	R\$	R\$
23	Cola branca líquida 90g	435080	Unidade	60	R\$	R\$
24	Cola instantânea 3g	281629	Unidade	30	R\$	R\$
25	Corretivo em fita a seco 6m x 5mm	624178	Unidade	60	R\$	R\$
26	Corretivo líquido 8ml Formato caneta	420598	Unidade	30	R\$	R\$
27	Divisória para fichário 180g tamanho ofício	307792	Unidade	100	R\$	R\$
28	Elástico látex pacote com 100g	325529	Pacote	50	R\$	R\$
29	Envelope branco 114 x 229mm	473193	Unidade	3000	R\$	R\$
30	Envelope pardo 216x330mm	608754	Unidade	5000	R\$	R\$
31	Envelope branco 240x340mm	622716	Unidade	5000	R\$	R\$
32	Estilete	622133	Unidade	30	R\$	R\$
33	Extrator de grampos	429829	Unidade	30	R\$	R\$
34	Fita adesiva 45x45mm	481050	Unidade	200	R\$	R\$
35	Fita crepe adesiva 18mmx50m	481470	Unidade	100	R\$	R\$
36	Fita dupla face VHB fixa forte 5mx19mm	389443	Unidade	30	R\$	R\$
37	Fita isolante 18mmx5m	614548	Unidade	30	R\$	R\$
38	Fita para rotulador 12mmx8m	457356	Unidade	30	R\$	R\$
39	Folhas de papel paraná 210x340mm	476264	Unidade	1200	R\$	R\$
40	Folhas de papel paraná 240x340mm	440407	Unidade	1000	R\$	R\$
41	Grampeador de mesa	252305	Unidade	30	R\$	R\$
42	Grampo para grampeador caixa com 5000	425226	Caixa	100	R\$	R\$
43	Laminado de PVC 45cmx10m	486141	Unidade	30	R\$	R\$
44	Lápis preto nº 2 170mm	392212	Unidade	300	R\$	R\$
45	Livro de ata – 100 folhas A4	229212	Unidade	20	R\$	R\$
46	Livro de protocolo 153mmx216mm 100 folhas	293979	Unidade	30	R\$	R\$
47	Papel alcalino 66x96cm pacote 100 folhas	461841	Pacote	10	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

48	Papel A4 75g/m² 500 folhas	461819	Pacote	1500	R\$	R\$
49	Papel sulfite 75g 100 folhas	461855	Pacote	10	R\$	R\$
50	Pasta tipo fichário 24x34cm	280712	Unidade	1500	R\$	R\$
51	Pasta com divisórias 250x350mm	283072	Unidade	30	R\$	R\$
52	Pasta registradora A-Z 35,50 X 36,50 X 9	286027	Unidade	10	R\$	R\$
53	Perfurador de papel 2 furos 60folhas	230891	Unidade	80	R\$	R\$
54	Pilha AA 2 unidades	419859	Cartela	200	R\$	R\$
55	Pilha AAA 2 unidades	419860	Cartela	300	R\$	R\$
56	Pincel atômico azul 6mm	394476	Unidade	20	R\$	R\$
57	Pincel atômico preto 6mm	394477	Unidade	20	R\$	R\$
58	Pincel atômico vermelho 6 mm	394478	Unidade	20	R\$	R\$
59	Porta alvará A4	485572	Unidade	50	R\$	R\$
60	Porta caneta triplo	283571	Unidade	30	R\$	R\$
61	Prancheta 33x23cm	401093	Unidade	20	R\$	R\$
62	Prendedor de papel (Binder Clip) 32mm 24unid	345995	Caixa	50	R\$	R\$
63	Prendedor de papel (Binder Clip) 51mm 12unid	340452	Caixa	80	R\$	R\$
64	Reforço autoadesivo 14,5mm 150 unidades	229790	Pacote	50	R\$	R\$
65	Régua 30cm x 3mm	316227	Unidade	30	R\$	R\$
66	Saco plástico com furos 32x24cm 0,20mm	247690	Unidade	3000	R\$	R\$
67	Saco plástico sem furos 32x24cm 0,20mm	447164	Unidade	1000	R\$	R\$
68	Tesoura	345974	Unidade	30	R\$	R\$
69	Tinta de carimbo 40mL	332179	Unidade	20	R\$	R\$
70	Envelope 240 x 340mm pardo	626114	Unidade	12500	R\$	R\$
71	Marcador adesivo tipo flecha	426612	Embalagem	150	R\$	R\$

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até ____/____/____ contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.7. Na hipótese de as obrigações contratuais não serem integralmente cumpridas no prazo de vigência inicialmente fixado, poderá a Administração, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público, prorrogar a vigência pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto.
 - 3.7.1. A prorrogação de que trata este item dependerá de análise das causas do atraso, não afastando, quando cabível, a apuração de responsabilidade do CONTRATADO e a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação.
 - 3.7.2. Formalizada a prorrogação por termo aditivo, a Administração promoverá a readequação do cronograma físico-financeiro do contrato, compatibilizando-o com o novo prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Regime de execução

- 4.1.1. A prestação do serviço será: Conforme demanda.
- 4.1.2. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do Contrato
- 4.1.3. Condições de Entrega:
 - 4.1.3.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa única.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.1.3.1.2 Ressalta-se que a remessa única mencionada se refere apenas a ordem de fornecimento recebida e não ao quantitativo total do contrato.

4.1.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

I) Av. Queiroz Junior nº 639, Bairro Praia, Itabirito MG

II) Rua José Benedito nº189 - 3º andar, bairro Santa Efigênia, Itabirito MG

III) O local de entrega do (s) itens será definido na ordem de fornecimento, podendo um mesmo pedido ser entregue em locais diferentes.

4.1.3.4 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis no horário de 12:00 às 17:30 e devem ser agendadas com o fiscal do contrato.

4.1.3.5 Conforme preconiza o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021, fica definido o recebimento da seguinte forma:

4.1.3.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.3.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3.8 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.1.3.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.3.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 4.1.3.11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.1.3.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.3.13 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990.
- 4.1.4 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.
- 4.1.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues, atendendo as normas da vigilância sanitária.
- 4.1.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.1.7 A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.
- 4.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.4 . O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas e condições pactuadas, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.754/2023 e da Resolução nº 1/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5 . O regime de execução, o modelo de gestão e de acompanhamento contratual, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, recebimento e demais critérios técnicos de aferição do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

integrante deste Contrato, devendo ser observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.754/2023, da Resolução nº 1/2024 e as boas práticas de governança, planejamento, controle e segregação de funções aplicáveis à Administração Pública.

4.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) como **Fiscal do Contrato**, e pelo(a) servidor(a), designado(a) como **Gestor do Contrato**, ambos formalmente indicados por ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1/2024, competindo-lhes atuar de forma coordenada e integrada, observado o Modelo de Gestão constante do Termo de Referência.

4.7. Fica designado(a) como **Fiscal Substituto(a)** o(a) servidor(a), que atuará nas ausências, impedimentos ou afastamentos do(a) titular, com as mesmas atribuições e responsabilidades inerentes à função.

4.8. Fica designado(a) como **Gestor(a) Substituto(a)** o(a) servidor (a) que atuará nas ausências, impedimentos ou afastamentos do(a) titular, assumindo integralmente as atribuições previstas na legislação e neste Contrato.

4.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à qualidade técnica dos serviços prestados e ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto no Termo de Referência.

6.2.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.1. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.3.2. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado, desde que comprove formalmente sua condição.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela Contratada com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

6.5. Para qualquer alteração nos dados da Contratada, esta deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.6. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio das Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

6.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e, na existência de pagamento a ser efetuado, este será realizado normalmente.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, o cumprimento integral das disposições a seguir:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- V) Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- VI) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- VIII) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- IX) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- X) Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- XI) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- XII) Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, o cumprimento integral das disposições a seguir:

- I) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- III) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao fiscal do contratado para ateste, conferência e adoção dos procedimentos de pagamento;
- VIII) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade,



segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

- IX) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- XI) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XII) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XVIII) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- XIX) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XX) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXI) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2 Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

10.2.1 Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra d, do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação ou Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- e) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

11.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra e do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) não enviar a proposta adequado ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro;
- c) ofertar preço inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- f) abandonar o certame.

11.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra f do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual:

- a) recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- b) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra j do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual, a prática de quaisquer atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



11.6. O licitante ou contratado que incorra nas infrações previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A sanção de **advertência** será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.9. A sanção de **multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções acima previstas, no caso de cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

11.10. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato.

11.11. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

11.12. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

11.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções acima previstas.

11.14. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;



- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.15. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.17. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.18. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento pelo período de até dois anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato: impedimento pelo período de até três anos;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento pelo período de até dois meses;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento pelo período de até quatro meses;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento pelo período de até seis meses;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; impedimento pelo período de até um ano.

11.19. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.20. Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: até quatro anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; até seis anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; até seis anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: até cinco anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extinguir-se-á pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do prazo inicialmente estipulado, bem como pelo advento do termo final de sua vigência, independentemente do adimplemento integral das obrigações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência ou do cumprimento integral das obrigações por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, a extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou
- IV – por decisão judicial.



12.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada por termo próprio nos autos do processo administrativo.

12.5. Nas hipóteses de extinção por culpa da CONTRATADA, especialmente aquelas previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, será instaurado processo administrativo específico para apuração da infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.1. Concluído o processo administrativo que culminar na extinção unilateral por culpa da CONTRATADA, será formalizado termo de extinção contratual, devidamente motivado e assinado pela autoridade competente.

12.6. Nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção será precedida de processo administrativo instruído, no que couber, com:

- I – requerimento fundamentado da CONTRATADA, quando a iniciativa for desta, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- II – manifestação técnica da unidade administrativa competente;
- III – análise jurídica, quando exigida;
- IV – termo de extinção unilateral ou consensual, conforme o caso, com indicação expressa dos fundamentos legais.

12.6.1. Enquanto não formalizado o pedido de extinção nos termos deste item, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual regular e ininterrupta.

12.7. O termo de extinção deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de multas, indenizações ou eventuais glosas.

12.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, mediante regular apuração em processo administrativo próprio.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, fazendo jus a:

- I – devolução da garantia, quando exigida;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização, quando comprovadamente devido.

12.10. Nos casos de aplicação de multa ou de necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, esta poderá, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.361/2024:

- I - reter e executar a garantia contratual, quando exigida, na forma da legislação aplicável;
- II - reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos apurados, inclusive aqueles decorrentes de multa regularmente aplicada, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.11. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica e operacional de executá-lo.

12.11.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a correspondente alteração subjetiva.

12.12. Poderá, ainda, ser promovida a extinção contratual caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando demonstrado, de forma motivada, que o contrato não mais atende ao interesse público, observadas as disposições legais.

12.13.1. Na hipótese prevista no caput, a extinção somente produzirá efeitos na data de aniversário contratual subsequente e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações do presente contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração.

13.4. As alterações contratuais que impliquem modificação de valor, prazo, objeto, quantitativos ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente instruído com justificativa técnica, demonstração da adequação orçamentária e, quando exigido, parecer jurídico.

13.3.1. Em caso de justificada necessidade de antecipação de efeitos da alteração, poderá ser autorizada sua execução antes da formalização do termo aditivo, devendo este ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da autorização.

13.3.2. Não caracterizam alteração contratual os ajustes que não modifiquem cláusulas essenciais do contrato, os quais poderão ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

13.5. Sempre que as alterações contratuais implicarem impacto econômico-financeiro, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio originalmente pactuado, mediante comprovação dos pressupostos legais e adequada instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

14.1.4. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

14.1.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 379/2026, Pregão eletrônico nº 007/2026 e à proposta do licitante, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itabirito, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 002- Secretaria da Câmara
- II) Fonte de Recursos: 15000000000 Recurso não vinculado de imposto
- III) Programa de Trabalho: 01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo
- V) Plano Interno: 01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara
- VI) Ficha: 20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.754/2023 e demais normas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Contratante

Contratada

Testemunha/CPF

Testemunha/CPF